LEI Nº 5.563, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISCIPLINA O TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E MANEJO DE ANIMAIS EM PET SHOPS QUE POSSUEM BANHO E TOSA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido o transporte de animais em bicicletas ou motocicletas, mantidos ou não em caixas de transporte.

Parágrafo único – O transporte poderá ser realizado em carro com identificação da pet shop para onde o animal será conduzido.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigados a manter um registro atualizado dos profissionais que trabalham no setor de banho e tosa.

Art. 3º - O animal ao chegar ao estabelecimento deverá ter o atendimento registrado com o nome do profissional que irá banhá-lo ou tosá-lo.

Art. 4º - O momento do banho, tosa ou qualquer procedimento com o animal deve ter livre acesso do responsável pelo animal.

Art. 5º - O estabelecimento deve ter acomodações para os animais com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas e não pode impedir os movimentos dos animais alojados.

Art. 6º - O profissional ou profissionais presentes no banho e tosa, devem ser identificados no estabelecimento e também deverá ter uma placa para denúncias de maus-tratos com identificação dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização na cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - O proprietário do estabelecimento comercial deve enviar, anualmente ao órgão público competente, cópia das atualizações do registro previsto nesta Lei.

Art. 8º - A infração ao previsto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência;

III – cassação do Alvará de Licença de Estabelecimento, em caso de nova infração.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.563, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISCIPLINA O TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E MANEJO DE ANIMAIS EM PET SHOPS QUE POSSUEM BANHO E TOSA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido o transporte de animais em bicicletas ou motocicletas, mantidos ou não em caixas de transporte.
Parágrafo único – O transporte poderá ser realizado em carro com identificação da pet shop para onde o animal será conduzido.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigados a manter um registro atualizado dos profissionais que trabalham no setor de banho e tosa.

Art. 3º - O animal ao chegar ao estabelecimento deverá ter o atendimento registrado com o nome do profissional que irá banhá-lo ou tosá-lo.

Art. 4º - O momento do banho, tosa ou qualquer procedimento com o animal deve ter livre acesso do responsável pelo animal.

Art. 5º - O estabelecimento deve ter acomodações para os animais com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas e não pode impedir os movimentos dos animais alojados.

Art. 6º - O profissional ou profissionais presentes no banho e tosa, devem ser identificados no estabelecimento e também deverá ter uma placa para denúncias de maus-tratos com identificação dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização na cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - O proprietário do estabelecimento comercial deve enviar, anualmente ao órgão público competente, cópia das atualizações do registro previsto nesta Lei.

Art. 8º - A infração ao previsto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa no valor de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência;
III – cassação do Alvará de Licença de Estabelecimento, em caso de nova infração.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI 5563-13 – JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO _____ - PÁGINA F-4 – 21.12.13

PUBLICAÇÃO CEDIDA POR ISABELLA VARGAS – CONTRATOS E CONVÊNIOS – EM 15.01.14